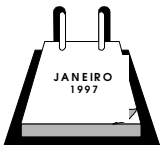
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 103

23/12/96



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS JANEIRO/97

DIA 01	<u>FERIADO - ANO NOVO</u> De acordo com a Lei nº 662/49, é considerado feriado nacional nesta data.
DIA 02	<u>INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO</u> A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência dezembro/96, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo. PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde a competência setembro/94, o prazo de recolhimento da GRPS, ficou reduzido para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, podendo ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte caso não haja expediente bancário (MP nº 598/94 e Lei nº 9.063/95); RECOLHIMENTO EM ATRASO: Até a competência dezembro/94, está sujeito a correção pela UFIR, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação de débito; 60% se pagos em qualquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo de parcelamento (Port. nº 3.042/92 - RT 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812/94). A tabela prática de cálculos do INSS em atraso, no mês de dezembro/96, encontra-se no RT 099/96. PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: As contribuições providenciárias relativas ao período de março até junho/94, deverão ser calculadas e URV e convertidas em UFIR, ou CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Mais detalhes no RT 018/94 (MP nº 434/94) e no RT 026/94 (OS nº 108/94); AUTO DE INFRAÇÃO: A Resolução nº 353, de 24/04/96 (RT 035/96) mandou suspender a emissão de Notificação de Débito, cujo o valor seja inferior a R\$ 200,00, este, apenas será registrado para lançamentos futuros. Auto de Infração e aplicação da multa, consulte o RT 056/96 (Ordem de Serviço nº 141, de 20/06/96), que substituiu as informações prestadas nos RTs 075/93 (OS nº 81/93) e 092/94 (Resolução nº 238/94); PARCELAMENTO DE DÉBITOS: Sobre parcelamento de débito, consulte os Rts: 102/95 (Resolução nº 320, de 28/11/95); 095/95 (Lei nº 9.129, de 20/11/95); 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 63/93); RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA: Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática na GRPS de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte o RT 057/96 (Ordem de Serviço Conjunta nº 51, de 28/06/96), que substituiu as instruções mencionadas no RT 079/95 e 067/94; O artigo 4º, da Lei nº 9.129, de 20/11/95, DOU de 21/11/95, alterou a redação do art. 89, da Lei nº 8.212/91, elevando o limite de compensação na GRPS de 25 para 30%, sobre o valor recolhido em cada competência; INCIDÊNCIA SOBRE PRÓ-LABORE E PAGAMENTOS A AUTÔNOMOS: De acordo com a Resolução nº 14, 1995, DOU de 28/04/95, Senado Federal, ratificada pela Portaria nº 3.081, de 12/03/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, as empresas não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre os valores pagos a título de pró-labore e honorários pagos à autônomos. Mais informações, consulte os Rts 023/96, 038/95 e 068/94; CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS: Veja no RT 077/96, os novos percentuais de contribuição de terceiros, vigentes a partir da competência setembro/96 (OS nº 145, de 06/09/96); TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO: Sobre o enquadramento da taxa de acidente do trabalho, que vai na GRPS, consulte o RT 082/95. As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidente do trabalho, de acordo com a Lei nº 8.864/94 (RT 031/94). Os escritórios administrativos com CGC próprio,

	inclusive os de empresa de construção civil, são enquadrados no código SAT 805.990, com taxa de apenas 1%, de acordo com a Orientação Normativa nº 2/94 (RT 067/94); • APOSENTADOS - CONTRIBUIÇÃO DO INSS: A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94); • CÓPIA DA GRPS: A Lei nº 8.870/94 (RT 032/94), determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como fazer o envio da respectiva cópia ao Sindicato Profissional preponderante, até o dia 10 de cada mês. O Decreto nº 1.843, de 25/03/96, DOU de 26/03/96, (RT 026/96), reduziu o tempo de permanência da afixação da cópia da GRPS, no quadro de horário, para apenas um mês (antes era de 6 meses); • INSS SOBRE 13º SALÁRIO: Instruções sobre incidência do INSS sobre 13º salário, consulte os Rts: 103/95 (OS nº 136, de 13/12/95); 093/95 (OS nº 097/93) e 032/94 (Lei nº 8.870/94); • INSS SOBRE ACORDOS: Incidência do INSS sobre Acordos Trabalhistas, bem como prazo de recolhimento e preenchimento, consulte o RT 084/93 (OS nº 092/93) ou RT 099/95; • TRANSPORTE : As empresas de transporte rodoviário, deverão observar desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos Rts 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas (exceto autônomos), ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC, totalizando 2,5%. Veja demais detalhes nos Rts 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94). O SEST/SENAT incide sobre pagamentos efetuado à trabalhador rodoviário autônomo, cujo o recolhimento deverá ser efetuado através da GRPS, sob código FPAS 620; • TABELA DO INSS - EMPREGADOS: A partir de maio/96 aplica-se uma nova tabela divulgada pela Portaria nº 3.242, de 13/05/96 (RT 040/96), repetidas pela Ordem de Serviço nº 138, de 20/05/96 (RT 046/96) e Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96). Desde agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passou de 10 para 11% , conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95); • SALÁRIO-EDUCAÇÃO: Sobre isenção do salário-educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT 091/94 (Instrução nº 3/94); e Alterações a partir de janeiro/97, consulte os RTs 078/96 (MP nº 1.518, de 19/09/96); 085/96 (MP nº 1.518-1, de 17/10/96); e 093/96 (MP 1.518-2, DE 13/11/96); • CONSTRUÇÃO CIVIL: Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, consulte o RT 072/93 (OS nº 088/93); • CÓDIGO FPAS: Verifique o novo enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS), bem como novos percentuais de contribuição, a partir da competência setembro/96, no RT 077/96 (Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96), que substitui aquela mencionada no RT 057/93 (OS nº 073/93); • PREENCHIMENTO DA GRPS: Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073/93); • RECOLHIMENTO CENTRALIZADO: Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 047/92 (RT 074/92); • CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE PAGAMENTOS DE AUTÔNOMOS E PRÓ-LABORE: O Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96 (RT 019/96) regulamentou a Lei Complementar nº 84/96 (RT 007/96), que instituiu fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social. Segundo o Decreto, a referida contribuição, que será de 15% sobre o total das remunerações pagas, entrará em vigor a partir de 01/05/96 (competência maio/96). Excepcionalmente no caso de autônomo que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições previdenciárias , as empresas, poderão optar pelo resultado mais vantajoso, ou seja 20% sobre o salário-base de contribuição, obedecendo os seguintes critérios: se o autônomo estiver contribuindo pela alíquota máxima (20%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe enquadrado; se o autônomo está dispensado do recolhimento ao INSS, a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe inicial, isto é, sobre um salário mínimo; e se o autônomo estiver contribuindo em uma das três primeiras classes do salário-base (10%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe 4. Assim, ao calcular a contribuição social sobre autônomos, torna-se necessário elaborar dois cálculos comparativos: uma de 15% sobre a remuneração paga e a outra de 20% sobre o seu salário-base. O menor valor prevalece. A empresa deverá exigir do autônomo, cópia autenticada da última contribuição previdenciária, que deverá ser guardada por 10 anos. A contribuição deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês subsequente ao de competência, postergando no 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário nesta data. Aplicam-se as mesmas condições, sanções, privilégios e no que se refere à cobrança judicial, constantes na legislação previdenciária. A contribuição social, também foi estendida para cooperativas e bancos, porém com critérios diferenciados. Veja também a Orientação Normativa nº 06, de 24/05/96 (RT 045/96) que revogou a Orientação Normativa nº 5, de 08/05/96 (RT 040/96), que trouxe novas orientações sobre o assunto. Quadro ilustrativo e simplificado , veja RT 043/96. A Orientação Normativa nº 10, de 16/07/96 (RT 063/96), alterou o subitem 4.7 e o item 15 da ON/INSS/DAF/AFFI nº 006, de 24/05/96, isto é, com a referida alteração introduzida, a empresa poderá optar em recolher 20% sobre o salário-base do autônomo, desde que o recolhimento ocorra antes do lançamento do débito (antes, era até a data do recolhimento). No entanto, a fiscalização poderá lavrar a NFLD. Não sendo possível identificar o valor do pro-labore, por outros meios já previstos, a referida contribuição incidirá sobre o seu salário-base de contribuição. De acordo com a Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/96 (RT 077/96), a partir da competência setembro/96, o recolhimento de 15% + SEST/SENAT de 2,5% sobre o pagamentos efetuados à transportador rodoviário autônomo, deverá ser efetuado em GRPS separado, sob o código FPAS 620. • SEGURADO FACULTATIVO - RESIDENTE OU DOMICILIADO: A Portaria nº 2.795, de 22/11/95 (RT096/95), autorizou o brasileiro residente e domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira. • MICROS E PEQUENAS EMPRESAS: Com o sistema SIMPLES de contribuições e impostos, introduzida pela MP nº 1.526, de 05/11/96 (RT 090/96), a partir de janeiro/97, as micros e pequenas empresas poderão optar por este novo sistema, isentando-se da contribuição previdenciária (patronal e acidente do trabalho), inclusive a contribuição social de 15% incidente sobre pagamentos de pró-labore e autônomos.
DIA 02	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, com rendimentos pagos no período de 22 a 28/12/96. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde de janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 20/12/94, transformada em Lei nº 8.981, de 20/01/95, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente).

	Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MP nº 368/93 - RT 090/93). Esse prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do congelamento da UFIR (art. 34, da MP nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94); • RECOLHIMENTO EM ATRASO: Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira: a) até março/95: á taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I); b) a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%. A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95; Para pagamento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/96, consulte o RT 099/96; • CONVERSÃO PARA REAL: A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, 04/07/94, DOU 06/07/94); • COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA/RESTITUIÇÃO: A Instrução Normativa nº 22, de 18/04/96 (RT 037/96), baixou novas instruções sobre o assunto. No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recolhimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94); • CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92); • DISPENSA DO RECOLHIMENTO INFERIOR A 2,5 UFIR: As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorrer sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção (Port. nº 649, 30/09/92 - RT 079/92); • PARCELAMENTOS DE DÉBITOS: Sobre parcelamento de débitos do IR, consulte o RT 049/96 ((Portaria nº 152, de 12/06/96); RT 036/96 (Portaria Conjunta nº 244, de 24/04/96) e também o RT 034/96 (Portaria nº 77, de 19/04/96); RT 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU 10/11/94); RT 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU 12/04/94); RT 038/94 (Port. nº 289/94); e RT 068/94. item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU 23/08/94); • PREENCHIMENTO DO DARF: Instruções para preechimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91; • AUXILIO-DOENÇA E AUXILIO-FUNERAL - INCIDÊNCIA: Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94); • DEPENDENTES: Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU de 05/09/94 - RT 072/94, item 05); • REDARF: Para retificação de erros; comprovação de pagamentos efetuados através do DARF; e pedidos de cancelamento, deverá ser utilizado o formulário denominado de REDARF, introduzido pela Instrução Normativa nº 48, de 18/10/95, DOU de 19/10/95 (RT 085/95); • PENSÃO JUDICIAL: Para encontrar as bases de cálculo do IRRF e Pensão Alimentícia, simultaneamente, utilizando o recurso da equação de 2 variáveis, consulte o RT 072/95. Sobre a isenção do IRRF sobre pagamentos recebidos a título de Pensão Judicial, para portadores de doença profissional consulte o RT 080/95. • CARNÊ-LEÃO: Veja no RT 004/96 (Instrução Normativa nº 070, de 28/12/95), novas instruções para recolhimento do carnê-leão, a partir de janeiro/96; • TRIBUTAÇÃO: A Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96 (RT 038/96), divulgou as normas consolidadas, relativo ao Imposto de Renda - PF. • EXTERIOR: Consulte o RT nº 079/96 (Parecer Normativo nº 4, de 16/09/96, da Secretaria da Receita Federal) sobre situação fiscal de brasileiros residentes ou domiciliados no exterior.
DIA 03	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 30 DE NOVEMBRO</u> De 03/01/97 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 16 a 30 de novembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96). • TUMOR MALIGNO: A Resolução nº 1, de 15/10/96 (RT 085/96), do Conselho Diretor do Fundo de Participação do PIS-PASEP, autorizou o saque da cota PIS-PASEP, aos portadores da doença de neoplasia maligna (tumor maligno), seja o titular quando ele próprio ou qualquer de seus dependentes.
DIA 03	<u>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS</u> Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de dezembro/96 (poderá ser pago no sábado, desde que haja expediente normal de trabalho e seja pago em moeda corrente). Esta orientação atinge somente às empresas dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras, quando previamente estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletiva da categoria. Para empresas de outras categorias, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, poderão efetuar o pagamento até o dia 07, 3ª feira. • HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS: Para o mês de dezembro/96, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs/mensal): - horas normais = 183,33 hs/ct (25 dias =183:20 hs/sx) - DSRs (*) = 44,00 hs/ct (06 dias = 44:00 hs/sx)

	- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias = 227:20 hs/sx) Obs.: Não está incluso no DSR, o feriado municipal. • ATRASO NO PAGAMENTO: O atraso no pagamento de salários acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR (pode ser reduzido a 50%, se pago espontaneamente), por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção ou Acordo Coletivo (caso esteja previsto); • PRAZO DE PAGAMENTO: De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89); • FORMA DE PAGAMENTO: O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país. Por outro lado a Port. nº 3.281/84, autorizou o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o prévio consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro), e nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias. De acordo com o art. 439 da CLT, o menor pode firmar o recibo de pagamento; • CORREÇÃO SALARIAL: A MP nº 1.053, 30/06/95 (RT 053/95), que trouxe medidas complementares do Plano Real - Desindexação da Economia, determinou a partir de 01/07/95, a livre negociação salarial nas suas respectivas datas-base. Ficou garantido na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo a variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho/95, inclusive. Sobre revisão salarial das perdas salariais, consulte o RT 074/94 (Decreto nº 1.239/94).
DIA 07	<u>FGTS - RECOLHIMENTO</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de dezembro/96. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e a 2ª parcela do 13º salário/96. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Recolhe-se o FGTS até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário (Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e regulamentado pelo art. 27, do Decreto nº 99.684/90); • RECOLHIMENTO EM ATRASO: Para cálculo do FGTS em atraso, no período de 10/11/96 a 09/12/96, consulte o RT 093/96, observando a nova sistemática de cálculo a partir deste mês; • FORMULÁRIO GRE: Desde 02/05/95, os recolhimentos do FGTS, para todas modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE em substituição aos antigos formulários (RE, GR r Relação de Trabalhadores Avulsos). A empresa poderá optar pela GRE pré-emita (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio magnético (fita ou disquete); ou GRE (formulário adquirido no comércio). O 13º salário, inclusive a 1a. parcela, deverá ser informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE). Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimentos: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744 e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e E. Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT 029/95 (Circular nº 46/95). • CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Nesse caso, a centralização somente será possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete); • MULTAS ADMINISTRATIVAS E NOTIFICAÇÕES PARA DEPÓSITO: Veja matéria no RT nº 010/96 (Portaria nº 148, de 25/01/96); • PARCELAMENTO DE DÉBITOS: Instruções sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 094/96 (Circular nº 77, de 07/11/96), que trata sobre parcelamento e reparcelamento de débitos e alterou as informações contidas no RT 055/96 (Resolução nº 223, de 25/06/96); RT 025/96 (Circular nº 66, de 20/03/96); RT 002/96 (Resolução nº 202, de 12/12/95); 033/94 (Resolução nº 139/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94). A Resolução nº 233, de 20/08/96 (RT 071/96) estabeleceu condições especiais para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, que trata a Resolução 202/95, concedendo uma carência para início de pagamento de até um ano, desde que seja concedido uma estabilidade aos empregados pelo prazo de duração da carência acordada, acrescido de mais 50%. Esta estabilidade deverá estar prevista no Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo, firmado junto ao sindicato profissional da categoria; • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: A MP nº 457/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo março a junho/94, a conversão em CR\$, com base na URV do dia 05 caso o recolhimento seja normal (dentro do prazo legal); se o recolhimento esteja em atraso, a conversão será com base no dia 07; • FISCALIZAÇÃO: Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT 054/96 (Instrução Normativa nº 3, de 26/06/96), que substituiu as informações mencionadas no RT nº 031/94 (revogou a IN nº 02/94). • ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS: Na ocasião do recolhimento do FGTS, anexar o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, devidamente preenchido, para o cadastramento do novo empregado no sistema do FGTS (Circular nº 46/95, da CEF).
DIA 08	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE DEZEMBRO</u> De 08/01/97 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de dezembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 08	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 29/12/96 a 04/01/97.
DIA 09	<u>FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</u> Até essa data, utiliza-se a tabela da Edital da CEF, editada no RT 102/96, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.
DIA 10	<u>FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO</u>

	Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31/12/96 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS). • Para cadastramento do novo funcionário no sistema FGTS, a Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95, da CEF, que introduziu o novo formulário GRE, mandou preencher o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, (informando o endereço do novo funcionário, inclusive), que deverá ser entregue na ocasião do recolhimento do depósito do FGTS. Na admissão do novo empregado, deverá ainda, preencher os campos 25 e 22 da GRE (código de admissão e data de nascimento). Observar que a referida Circular da CEF não revogou a Resolução nº 49/46 do Conselho Curador do FGTS.
DIA 10	<u>CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u> Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência dezembro/96, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante. • MAIS DE UM ESTABELECIMENTO: As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, art. 10, Decreto nº 1.197/94 - RT 057/94); • RECOLHIMENTO EM MAIS DE UMA GRPS: As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS, encaminharão cópias de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); • MEIO DE ENTREGA: A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); • FIXAÇÃO NO QUADRO: Além da entrega ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de um mês, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho (Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - RT 026/96).
DIA 10	<u>PAGAMENTO DA 3ª PARCELA DO 13º SALÁRIO/96 - VARIÁVEL</u> Para todos os casos de empregados com percepção de salários variáveis, bem como para aqueles que realizaram horas extras e outros adicionais no mês de dezembro/96, até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da diferença correspondente a parte variável e/ou média de horas extras e outras variáveis (mais detalhes no RT 087/96).
DIA 14	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 31 DE DEZEMBRO</u> De 14/01/97 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 16 a 31 de dezembro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 15	<u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA AO CORREIO</u> A empresa que no mês de dezembro/96, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data. • FORMULÁRIO: Desde 01/03/95, com o advento da Port. nº 194, 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a primeira destinado ao Mtb e a segunda destinada a empresa. O formulário atual (Port. nº 1.022/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97; • CENTRALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO: A Port. 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 a 01/02/95, não foi permitido a centralização do referido documento (Port. nº 1.022/92); • OPÇÃO PELO SISTEMA MAGNÉTICO: A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente; • ATRASO NA ENTREGA: A postagem em atraso, causa multa automática por empregado mencionado. Os valores das multas são as seguintes: até 30 dias de atraso = 4,2 UFIR; de 31 até 60 dias = 6,3 UFIR; e a partir de 61 dias = 12,6 UFIR. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".
DIA 15	<u>INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO</u> O carnê de recolhimento das contribuições do INSS, do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de dezembro/96, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, regulamentado pelo Decreto nº 738, 28/01/93). Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93); • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Esse procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT 018/94 (MP nº 434/94); • APOSENTADOS: Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozaram da isenção da contribuição previdenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). Observar que a ON nº 01/94 (RT 053/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais; • RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A prorrogação anterior, determinada pela Portaria nº 3.033, de 29/02/96 (RT 020/96), previa até o dia 31/07/96. O recadastramento é feito junto ao Correio local. Resolução nº 296, de 21/09/95 (RT 078/95), havia prorrogado anteriormente até o dia 29/02/96; • RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR: A Portaria nº 2.795/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente ou

	domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira; • ESCALA DE SALÁRIO-BASE: A Portaria nº 3.242, de 09/05/96 (RT 040/96), repetidas pelas Ordem de Serviço nº 557, de 18/11/96 (RT 097/97) e Ordem de Serviço nº 149, de 25/10/96 (RT 094/96) divulgou nova tabela de escala de salário-base a partir da competência maio/96. De acordo com a MP nº 1.415, de 29/04/96 (RT 036/96), a partir de agosto/96, as três primeiras faixas da escala, passarão a ter a alíquota de 20% (até julho/96 será 10%). Posteriormente, foi ratificado pela Ordem de Serviço nº 143, de 07/08/96 (RT 067/96) e Portaria nº 3.495, de 08/08/96 (RT 066/96). • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), reeditada pela MP 1.523-1, de 12/11/96 - RT 094/96 e regulamentada pela Portaria nº 3.604, de 23/10/96 (RT 088/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual. • INDENIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES: A Portaria nº 3.604, de 25/10/96 (RT 088/96), repetida pela Ordem de Serviço Conjunta nº 55, de 19/11/96 (RT 096/97), permite indenizar as contribuições relativo ao período de filiação não obrigatória ou anterior a inscrição. • RECOLHIMENTO EM ATRASO - GRPS 3: De acordo com a Ordem de Serviço Conjunta nº 55, de 22/11/96 (RT 096/97), as contribuições em atraso até a competência abril/95, serão obrigatoriamente recolhidas através da GRPS-3, somente quando superior a duas competências consecutivas. Quando apenas uma, deverá ser recolhido através do próprio carnê.
DIA 15	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 05 a 11/01/97.
DIA 20	<u>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO</u> De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data. • ASPECTO LEGAL: O adiantamento de salário não é um direito previsto na CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, fazem espontaneamente ou porque estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria; • INCIDÊNCIA DO IRRF: No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF.
DIA 21	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE JANEIRO</u> De 21/01/97 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de janeiro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 22	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 12 a 18/01/97.
DIA 23	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 31 DE JANEIRO</u> De 23/01/97 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 16 a 31 de janeiro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 28	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 01 A 15 DE FEVEREIRO</u> De 28/01/97 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 01 a 15 de fevereiro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 28	<u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAIS DE INSCRIÇÃO 6 E 7</u> De 28/01/97 até 30/04/97, os empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 6 e 7, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 96/97, junto ao Banco do Brasil SA (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 29	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 19 a 25/01/97.
DIA 30	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS DE 16 A 29 DE FEVEREIRO</u> De 30/01/97 até 30/04/97, os empregados nascidos no período de 16 a 29 de fevereiro, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 96/97, junto a Caixa Econômica Federal. (Resolução nº 123, de 18/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - RT 081/96, e, Resolução nº 2, de 15/10/96, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP - RT 085/96).
DIA 30	<u>ANEXO I DA CIPA - 4º TRIMESTRE/96 - ENTREGA</u> Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal - CR. A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato Profissional, se assim a Convenção/Acordo Coletivo o determinar. Recomenda-se fazer carta em duas vias e protocolar a última, para futura comprovação perante a fiscalização.

	Obs.: Colocar o código de atividade do Seguro Acidente do Trabalho - SAT, bem como o grau de risco, no rodapé do Quadro A, do próprio formulário.
DIA 31	<u>DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL</u> Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, relativo ao mês de dezembro/96. • LIMITE MENSAL - OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO: A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano em curso; • FATURAMENTO MENSAL EM UFIR: Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo; • FATOS GERADORES A PARTIR DE JANEIRO/95: Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, as informações deverão ser prestadas em R\$ (Ato Declaratório nº 05/95 - RT 019/95); • INSTRUÇÕES GERAIS: Instruções gerais sobre DCTF, consulte os Rts 019/95 e 041/95; • PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA: A Instrução Normativa nº 24, de 24/04/96 (RT 035/96), prorrogou para até o dia 03/05/96, o prazo de entrega da DCTF relativo ao mês de março/96.
DIA 31	<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u> Até esta data, recolhe-se a CS de empregado, junto à CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de dezembro/96. • ENTREGA DA CÓPIA AO SINDICATO: Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste, aos sindicatos profissionais respectivos, bem como a relação nominativa de empregados. • RECOLHIMENTO EM ATRASO: O recolhimento em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de multa de 10% nos primeiros 30 dias, daí para frente, essa multa é acrescida de 2% ao mês, somando-se com juros de 1% do mês e mais correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Port. 3.233/83). • FISCALIZAÇÃO: Se é pego pela fiscalização, além dos acréscimos já citados, terá multa administrativa que varia entre 3/5 a 600 valores de referência regionais.
DIA 31	<u>MAPA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE ACIDENTES - ENTREGA À SESMT</u> Até esta data, as empresas deverão encaminhar à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente preenchido, o Mapa de Avaliação Anual de Acidentes do Trabalho, incluindo doenças ocupacionais e agentes insalubres. Fds.: NR 04, Portaria nº 3.214/78, subitem 4.12, "I".
DIA 31	<u>DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA</u> Até esta data, deverá ser renovada todas as Declarações de Dependentes do Imposto de Renda, válida até dezembro/97, mesmo àqueles admitidos após 01/01/97.

notas:	• <u>SINDICATOS - CONTRIBUIÇÕES:</u> Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidade de Associados e Contribuição Assistencial; • <u>SENAI - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:</u> As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa, a contribuição poderá ser reduzida pela metade; • <u>OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO:</u> Observar demais obrigações junto ao sindicato profissional, previstas em convenção/acordo coletivo da categoria.
---------------	---



GRPS VIA MICRO

A Resolução nº 408, de 09/12/96, DOU de 12/12/96, do INSS, liberou a emissão da GRPS, elaborada eletronicamente, pelo próprio contribuinte. Na íntegra:

ASSUNTO: Libera a emissão de Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, confeccionada pelo próprio contribuinte.

O Presidente do INSS, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, Art. 163 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92,

Considerando a necessidade de simplificar, agilizar e desonerar o contribuinte, em especial aquele que utiliza processo informatizado na elaboração da folha de pagamento e no cálculo da contribuição previdenciária;

Considerando que a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS Eletrônica, não possui as especificações técnicas da GRPS - sêpia e está sendo utilizada por Órgãos da Administração Federal e outros, que operam por convênios a Conta do Tesouro Nacional e são integrantes do Sistema de Administração Financeira - SIAFI; e

Considerando a inexistência de impedimentos técnico-operacionais na apropriação correta da contribuição previdenciária pela rede bancária e pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, resolve:

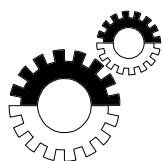
1. Autorizar a emissão e o recolhimento de contribuição previdenciária em GRPS, aprovada pela Resolução INSS/PR nº 43, de 17/07/91, confeccionada pelo próprio contribuinte.

1.1. As especificações da GRPS, para atender o disposto no item 1, serão:

- a) TIPO DE PAPEL: Apergaminhado (AP-63) com 63g/m² nas 2 vias.
- b) FORMATO: 148mm x 210mm (A-5-L).
- c) TIMBRE: Nomes do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em letras maiúsculas e minúsculas, no canto superior esquerdo acima do símbolo do INSS.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO LAZINHO.



NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NORMAS DE PROTEÇÃO

A Portaria nº 25, de 03/12/96, DOU de 04/12/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, baixou novas instruções sobre normas de proteção de cilindros de massa, utilizados na indústria de panificação. Na íntegra:

O Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 1.643 de 25/09/95, publicado no DOU do dia 26/09/95, Seção I, páginas 14.941 a 14.945; e,

Considerando o disposto no artigo 186 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Norma Regulamentadora nº 12 (Máquinas e Equipamentos);

Considerando que na indústria da panificação, os acidentes com máquinas representam aproximadamente, 70% dos infortúnios laborais, sendo que, deste percentual, mais da metade ocorrem com máquinas cilindros de massa;

Considerando os termos do Acordo Tripartite consensado e assinado em 23/05/96 entre a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e representantes dos empregadores e trabalhadores do setor, referente a proteção de máquinas cilindros de massa, resolve:

Art. 1º - Alterar e incluir na Norma Regulamentadora nº 12 - Máquinas e Equipamentos, o subitem 12.3.10 e o Anexo II, que passam a ter a seguinte redação:

12.3. Normas sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos.

...

12.3.10. Os fabricantes, importadores e usuários de cilindros de massa devem atender ao disposto no Anexo II desta NR.

ANEXO II - CILINDROS DE MASSA

1. É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de cilindros de massa que não atendam as disposições contidas nesse Anexo, sem prejuízo dos demais dispositivos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.

2. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Os cilindros de massa fabricados e importados para comercialização no País, deverão dispor dos seguintes dispositivos de segurança:

a) Proteção para as áreas dos cilindros:

- a.1) proteção fixa instalada a 117 cm ($\pm$ 2,5 cm) de altura e a 92 cm ($\pm$ 2,5 cm) da extremidade da mesa baixa, para evitar o acesso à área de movimento de riscos;
- a.2) proteção fixa nas laterais da prancha de extensão traseira, para eliminar a possibilidade de contato com a área de movimento de riscos, por outro local, além da área de operação;
- a.3) prancha de extensão traseira, com inclinação de 50 a 55 graus e distância entre zona de prensagem (centro e cilindro inferior) e extremidade superior da prancha 80 cm ($\pm$ 2,5 cm);
- a.4) mesa baixa com comprimento de 80 cm ($\pm$ 2,5 cm), medidos do centro do cilindro inferior à extremidade da mesa e altura de 75 cm ($\pm$ 2,5 cm);
- a.5) chapa de fechamento do vão entre rolete obstrutivo e cilindro superior.

b) Segurança na limpeza:

- b.1) para o cilindro superior: lâmina de limpeza em contato com a superfície inferior do cilindro;
- b.2) para o cilindro inferior: chapa de fechamento do vão entre cilindro e mesa baixa.

c) Proteção elétrica:

- c.1) dispositivo eletrônico que impeça a inversão de fases;
- c.2) sistema de parada instantânea de emergência, acionado por botoeiras posicionadas lateralmente, à prova de poeira, devendo funcionar com freio motor ou similar, de tal forma que elimine o movimento de inércia dos cilindros.

d) Proteção das polias:

d.1) proteção das polias com tela de malha, no máximo, 0,25 cm2, ou chapa.

e) indicador visual:

e.1) indicador visual para regular visualmente a abertura dos cilindros durante a operação de cilindrar a massa, evitando o ato de colocar as mãos para verificar a abertura dos cilindros.

3. Para fins de aplicação deste item, define-se:

- CILINDRO DE MASSA: máquina utilizada para cilindrar a massa de fazer pães. Consiste principalmente de mesa baixa, prancha de extensão traseira, cilindros superior e inferior, motor e polias.
- MESA BAIXA: prancha de madeira revestida de fórmica, na posição horizontal, utilizada como apoio para o operador manusear a massa.
- PRANCHA DE EXTENSÃO TRASEIRA: prancha de madeira revestida com fórmica, inclinada em relação à base, utilizada para suportar e encaminhar a massa até os cilindros.
- CILINDROS SUPERIOR E INFERIOR: cilindram a massa, possuindo ajuste de espessura e posicionam-se entre a mesa baixa e a prancha.
- DISTÂNCIA DE SEGURANÇA: mínima distância necessária para impedir o acesso à zona de perigo.
- MOVIMENTO DE RISCO: movimento de partes da máquina que podem causar danos pessoais.
- PROTEÇÕES: dispositivos mecânicos que impedem o acesso nas áreas de movimentos de risco.
- PROTEÇÕES FIXAS: proteções fixadas mecanicamente, cuja remoção ou deslocamento só é possível com o auxílio de ferramentas.
- PROTEÇÕES MÓVEIS: proteções móveis que impedem o acesso à área dos movimentos de risco quando fechadas.
- SEGURANÇA MECÂNICA: dispositivo que, quando acionado, impede mecanicamente o movimento da máquina.
- SEGURANÇA ELÉTRICA: dispositivo que, quando acionado, impede eletricamente o movimento da máquina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZUHER HANDAR.



INSS - EXTINÇÃO DE DÍVIDAS DE PEQUENOS VALORES

A Medida Provisória nº 1.533, de 18/12/96, DOU de 19/12/96, extinguiu créditos oriundos de contribuições arrecadadas pelo INSS, de até R\$ 1.000,00, quando inscrito em dívida ativa e R\$ 500,00, quando não inscrito (decorrente de notificação ou de auto-de-infração). A regra não se aplica aos créditos incluídos em parcelamento. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica extinto todo e qualquer crédito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS oriundo de contribuições sociais por ele arrecadadas ou decorrente do descumprimento de obrigações acessórias, cujo valor:

I - total das inscrições em Dívida Ativa, efetuadas até 30/11/96, relativamente a um mesmo devedor, seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00;

II - por lançamento feito até 30/11/96, decorrente de notificação ou de auto-de-infração não inscrito em Dívida Ativa, seja igual ou inferior a R\$ 500,00.

§ único - Os valores previstos neste artigo referem-se ao montante dos créditos atualizados em 01/12/96, inclusive com todos os acréscimos legais incidentes.

Art. 2º - A extinção de processos judiciais em decorrência da aplicação desta Medida Provisória não implicará condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência contra o exequente, ainda que tenham sido oferecidos embargos à execução.

Art. 3º - O disposto nesta Medida Provisória não se aplica aos créditos incluídos em parcelamento.

Art. 4º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18/12/96; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Reinhold Stephanes.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);

- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"